



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 138, de 24 de MARÇO de 2025

“Dispõe sobre a regulamentação do plantão em sistema de rodízio de farmácias, drogarias e similares instaladas no município de Itinga do Maranhão – MA, e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO – MA, **LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesses local, lhe atribuindo autonomia para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam Leis Estaduais ou Federais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 5.991/73 dispõe em seu art. 56 que: “As farmácias e drogarias são obrigadas ao plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Território e Municípios”;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 471/2023, no que tange a forma de atendimento e a fixação de horário de plantão por sistema de rodízio das farmácias e drogaria do Município.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETA

Art. 1º - Para atingir o propósito de atendimento ininterrupto à população, o horário normal de funcionamento de farmácias e drogarias no Município de Itinga do Maranhão – MA, não sofrerá quaisquer limitações, desde que atendias as exigências:

I – da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município;

II – do Conselho Regional de Farmácia.

Art. 2º - As farmácias e Drogarias no Município de Itinga do Maranhão – MA, independente do disposto no artigo anterior, tem a obrigação de cumprir o plantão, em sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à população.

Art. 3º - O sistema de rodízio será diário, no qual a farmácia ou drogaria entrará em plantão no período das 22 horas de um dia às 06 horas da manhã do dia seguinte.

Parágrafo único. O plantão será executado independentemente do horário de funcionamento normal dos estabelecimentos de que trata o artigo 1º.

Art. 4º - A escala de plantão a ser cumprida pelos estabelecimentos deverá ser emitida pelo Órgão da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º - Serão levados em consideração, para o atendimento da escala de plantão referida no caput deste artigo, os seguintes fatores:

I – o número de farmácias e/ou drogarias existentes no Município;

II – a prestação de uma adequada assistência farmacêutica ininterrupta à população;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

III – a facilidade no acesso à aquisição de medicamentos, justificando o interesse público; e,

IV – outras normas vigentes.

§ 2º - Em caso de abertura de nova farmácia ou drogaria, a inclusão na escala de plantão deverá ser providenciada pelo Órgão da Vigilância Sanitária Municipal, imediatamente no próximo ciclo.

§3º - Os estabelecimentos serão informados da escala de plantão mediante Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, afixação em mural ou similar em todos os estabelecimentos de saúde e no sítio eletrônico do Município.

Art. 5º - O estabelecimento designado a funcionar no plantão não pode deixar de atender ao público, podendo, entretanto, por razões de segurança, utilizar-se:

I – postigo – pequena janela em porta ou abertura destinada a atendimento ao público, e/ou;

II – porta gradeada, e/ou;

III – atendimento via telefone.

Art. 6º - Nos dias e horário previstos para os plantões obrigatórios, as farmácias e drogas que estiverem fechadas, ficam obrigadas a afixar na parede externa do estabelecimento e/ou na vitrine, em local visível ao público, placa indicando de forma clara e precisa o estabelecimento que estiver de plantão, contendo obrigatoriamente:

I – nome do estabelecimento;

II – endereço completo do estabelecimento;

III – telefone fixo ou celular do estabelecimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, instalará placa de identificação de plantão das farmácias em todos os estabelecimentos de saúde do Município de Itinga do Maranhão – MA.

Art. 8º - Os estabelecimentos referidos neste Decreto ficam obrigados a manter durante o horário normal de funcionamento e nos plantões, pessoa habilitada e responsável para atender o público conforme normas e regulamentações do Conselho Federal de Farmácias.

Art. 9º - A fiscalização do plantão será feita pelo Fiscal lotado no Setor de Tributos, pela Vigilância Sanitária, bem como pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 10 – O descumprimento das disposições deste Decreto, após a autuação do Órgão responsável pela fiscalização, sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – Na primeira autuação por descumprimento, orientação por escrito em caráter pedagógico e educativo;

II – Na segunda autuação será realizada advertência por escrito;

III – Na terceira autuação será efetuada uma multa no valor correspondente a 10 (dez) Valores de Referência Municipal (VRM);

IV – Em caso de reincidência, multa dobrada;

V – No caso de reiterados descumprimentos será instaurado processo administrativo especial que poderá ter como medida a suspensão provisória do alvará de funcionamento.

§ 1º - As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

prevalência de relevante interesse público. A suspensão do Alvará de funcionamento atenderá ao pressuposto da contumácia na conduta infracional, perdendo seus efeitos após o compromisso escrito de cumprimento aos pressupostos desta Lei.

§ 2º - O montante arrecadado das multas será destinado a Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE ITINGA DO MARANHÃO – MA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

LENY PAULA
FIRMIANO
AGUIAR:03107201332

Assinado de forma digital por LENY
PAULA FIRMIANO
AGUIAR:03107201332
Dados: 2025.04.08 15:29:14 -03'00'

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
PREFEITA DE ITINGA DO MARANHÃO - MA



3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	-110.000,00
4.4.90.52 — Equipamentos e Material Permanente	-10.000,00
TOTAL	-120.000,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1.º e 2.º desta Lei.

Art. 4º - Altera de 30% (trinta por cento) para 70% (setenta por cento) o art. 5º inciso II da Lei Orçamentária Anual nº 511/2024, que trata da autorização de abertura de créditos adicionais suplementares, necessitando obrigatoriamente da autorização do poder legislativo, de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos fiscais a partir de 1º de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e archive-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, em 13 de março de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: fea0ddd3dcfcac8b24b6d2c74fcfb8d5

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA Nº 003/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA Nº 003/2025. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo , objetivando CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEIXES, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA, NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO -MA. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail até 08 de Abril de 2025. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis através do Portal da Transparência pelo endereço www.itinga.ma.gov.br. Itinga do Maranhão - MA, 02 de Abril de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 44d68316572dabf91bba3b5fa44f2bd8

DECRETO Nº 138, DE 24 DE MARÇO DE 2025

DECRETO Nº 138, de 24 de MARÇO de 2025

"Dispõe sobre a regulamentação do **plantão em sistema de rodízio de farmácias, drogarias e similares instaladas no município de Itinga do Maranhão - MA**, e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA, **LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesses local, lhe atribuindo autonomia para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam Leis Estaduais ou Federais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 5.991/73 dispõe em seu art. 56 que: "As farmácias e drogarias são obrigadas ao plantão, pelo sistema

de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Território e Municípios";

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 471/2023, no que tange a forma de atendimento e a fixação de horário de plantão por sistema de rodízio das farmácias e drogaria do Município.

DECRETA

Art. 1º - Para atingir o propósito de atendimento ininterrupto à população, o horário normal de funcionamento de farmácias e drogarias no Município de Itinga do Maranhão - MA, não sofrerá quaisquer limitações, desde que atendias as exigências:

I - da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município;

II - do Conselho Regional de Farmácia.

Art. 2º - As farmácias e Drogarias no Município de Itinga do Maranhão - MA, independente do disposto no artigo anterior, tem a obrigação de cumprir o plantão, em sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à população.

Art. 3º - O sistema de rodízio será diário, no qual a farmácia ou drogaria entrará em plantão no período das 22 horas de um dia às 06 horas da manhã do dia seguinte.

Parágrafo único. O plantão será executado independentemente do horário de funcionamento normal dos estabelecimentos de que trata o artigo 1º.

Art. 4º - A escala de plantão a ser cumprida pelos estabelecimentos deverá ser emitida pelo Órgão da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º - Serão levados em consideração, para o atendimento da escala de plantão referida no caput deste artigo, os seguintes fatores:

I - o número de farmácias e/ou drogarias existentes no Município;

II - a prestação de uma adequada assistência farmacêutica ininterrupta à população;

III - a facilidade no acesso à aquisição de medicamentos, justificando o interesse público; e,

IV - outras normas vigentes.

§ 2º - Em caso de abertura de nova farmácia ou drogaria, a inclusão na escala de plantão deverá ser providenciada pelo Órgão da Vigilância Sanitária Municipal, imediatamente no próximo ciclo.

§ 3º - Os estabelecimentos serão informados da escala de plantão mediante Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, afixação em mural ou similar em todos os estabelecimentos de saúde e no sítio eletrônico do Município.

Art. 5º - O estabelecimento designado a funcionar no plantão não pode deixar de atender ao público, podendo, entretanto, por razões de segurança, utilizar-se:

I - postigo - pequena janela em porta ou abertura destinada a atendimento ao público, e/ou;

II - porta gradeada, e/ou;

III - atendimento via telefone.

Art. 6º - Nos dias e horário previstos para os plantões obrigatórios, as farmácias e drogarias que estiverem fechadas, ficam obrigadas a afixar na parede externa do estabelecimento e/ou na vitrine, em local visível ao público, placa indicando de forma clara e precisa o estabelecimento que estiver de plantão, contendo obrigatoriamente:

I - nome do estabelecimento;

II - endereço completo do estabelecimento;

III - telefone fixo ou celular do estabelecimento.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, instalará placa de identificação de plantão das farmácias em todos os estabelecimentos de saúde do Município de Itinga do Maranhão - MA.

Art. 8º - Os estabelecimentos referidos neste Decreto ficam obrigados a manter durante o horário normal de funcionamento e nos plantões, pessoa habilitada e responsável para atender o público conforme normas e regulamentações do Conselho Federal de Farmácias.

Art. 9º - A fiscalização do plantão será feita pelo Fiscal lotado no Setor de Tributos, pela Vigilância Sanitária, bem como pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 10 - O descumprimento das disposições deste Decreto, após a autuação do Órgão responsável pela fiscalização, sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - Na primeira autuação por descumprimento, orientação por escrito em caráter pedagógico e educativo;

II - Na segunda autuação será realizada advertência por escrito;

III - Na terceira autuação será efetuada uma multa no valor correspondente a 10 (dez) Valores de Referência Municipal (VRM);

IV - Em caso de reincidência, multa dobrada;

V - No caso de reiterados descumprimentos será instaurado processo administrativo especial que poderá ter como medida a suspensão provisória do alvará de funcionamento.

§ 1º - As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária prevalência de relevante interesse público. A suspensão do Alvará de funcionamento atenderá ao pressuposto da contumácia na conduta infracional, perdendo seus efeitos após o compromisso escrito de cumprimento aos pressupostos desta Lei.

§ 2º - O montante arrecadado das multas será destinado a Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE ITINGA DO MARANHÃO - MA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

PREFEITA DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 89afed14496ab5f4d1ea69bdc9e7050c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 92/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 92/2025, assinado em 17/02/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA. Processo Administrativo nº 07.010/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 040/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Transportes, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: S. W. M. CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 13.136.076/0001-90. Valor Global: R\$ 10.693.983,54 (dez milhões, seiscentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). Vigência Inicial: 17 de Fevereiro de 2025. Vigência Final: 17 de Fevereiro de 2026. Francisco de Assis Resplandes Gomes - Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Transportes. Itinga do Maranhão - MA, 18 de Fevereiro de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 161eaaf0f27fa9fb702ac9d13159bbe4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 028/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025. A Prefeitura de Jatobá - Maranhão, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Dr. José Anselmo, s/nº, - Centro - Jatobá-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.678/0001-66, neste ato representada pelo Secretária Municipal de Educação, a Sra. Francisca Consuelo Lima da Silva, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a J DE A F OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.929.302/0001-01, estabelecida na cidade de Presidente Dutra, na 28 de Junho Sul, s/nº, Bairro Centro, representada pela Sra. Jakeline de Almeida Ferreira Oliveira, brasileira, cadastro nacional das pessoas físicas CPF n.º 621.042.573-95, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem Apostilar o TERMO DE CONTRATO, art. 136, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. DO OBJETO: O presente Apostilamento tem como objeto a inclusão no TERMO DE CONTRATO, de nova fonte de recursos. DA INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSOS: na CLÁUSULA QUARTA DO TERMO DE CONTRATO nº 028/2025, passa a constar também a seguinte Fonte de Recursos:

Gestão/Unidade: 02 04 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
Programa de Trabalho: 12 122 0002 2012 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

O Município providenciará a publicação do extrato do presente Apostilamento em sua imprensa oficial, observado a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021: Em tudo mais ficam ratificadas as cláusulas e condições previstas no TERMO DE CONTRATO, vez que não modificadas pelo presente Apostilamento. DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO: 24/03/2025. Francisca Consuelo Lima da Silva, Sec. Mun. de Educação.

Publicado por: CAIO VICTOR HAYDEN FROTA
Código identificador: 30633050d4b6ba5fdb266c28ad78ad0c

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 040/2024 - SRP

Processo Administrativo nº 051102/2024

